



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 64/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0011305/2024-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16.
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-064
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Decreto de Utilidade Pública – 324 de 03/08/2021 E Decreto de Utilidade Pública – 48 de 27/01/2022	Área Total (ha): 0,0950
---	-------------------------

Registro nº Não se Aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se Aplica**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0950	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0950	ha	23	305772	8150780

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Distribuição de energia elétrica	0,0950

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0950

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5,3577 m ³
Madeira de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,4693 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2024

Data da vistoria: Dispensado de vistoria conforme Portaria Nº 83 de 25 de Outubro de 2023

Data da emissão do Parecer técnico: 19/06/2024

2. OBJETIVO

É o**jeto deste parecer é a analise da solicitação de**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0950 ha para Arranjos provisórios - SE Unaí 2 para Energização das Linhas de Distribuição LD Paracatu 4 – Unaí 2, 138 kV e LD Unaí 2 – Unaí 3, 138 kV.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Área de abrangência da URFBio Noroeste

- Formalização da Reserva Legal

Não se Aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer autorização para a regularização ambiental em 0,0950 ha, após a intervenção em caráter emergencial para a implantação dos arranjos provisórios na SE Unaí 2, seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a poligonal em questão não se localiza **em Reserva particular do patrimônio natural, áreas de conflito por recursos hídricos, unidades de conservação federal, unidade de conservação estadual e em em Área Prioritária para Conservação muito alta**. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadraram na modalidade Não Passível de Licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Processo dispensado de vistoria conforme Portaria Nº 83 de 25 de Outubro de 2023

4.4 Análise técnica:

O processo em questão refere-se a autorização para a regularização ambiental após a intervenção em caráter emergencial para a implantação dos arranjos provisórios na SE Unaí 2, seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, a serem realizadas na área de abrangência da Unidade

Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Noroeste.

Na data de 19/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0011305/2024-27 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,0950** hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Decreto de utilidade pública (**86280979**) e estatuto social (**86281015**).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 86280938, viu se fora declarado o seguinte:

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:
Não se Aplica

Reserva Legal Averbada: Não se Aplica

Atividade principal: **ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV, NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DAS URFBIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131646, devidamente cadastrado e homologado no sinaflor;

Bioma e estágio sucessional (X) Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.

O requerimento tem como objetivo subsidiar a formalização do processo de regularização ambiental após a intervenção ambiental em caráter emergencial para a implantação dos arranjos provisórios na SE Unaí 2, seguindo os critérios definidos no Decreto Estadual Nº 47.749/19 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2021. A construção dos arranjos provisórios na SE Unaí 2 para energização das linhas LD2 Paracatu 4 – Unaí 2 e LD2 Unaí 2 – Unaí 3 é considerada uma obra de utilidade pública.

A área de intervenção encontra-se na zona rural de Unaí, na porção Sul do município. A paisagem regional é predominante antropizada, permeada por pastagens e cultivos agrícolas. Os fragmentos de vegetação nativa, em sua maioria fitofisionomias de Cerrado, são pequenos e pouco numerosos, geralmente restritos a APPs de cursos d'água e a áreas de reserva legal. As áreas de supressão apresentaram apenas as formações nativas Cerrado Denso e Cerrado Ralo e não interceptam áreas de preservação permanente (APP).

Foram registradas duas espécies protegidas por legislação específica: Handroanthus chrysotrichus (ipê-felpudo) e Caryocar brasiliense (pequi).

Durante a execução do censo florestal foi encontrada uma espécie considerada ameaçada de extinção, conforme listagem da Portaria MMA nº 148/2022: Ocotea odorifera (canela-sassafrás, quatro indivíduos), categorizada como em perigo (EN).

Imune de corte: Caryocar brasiliense 7 indivíduos = 7 x 100 = 700 UFEMG Lei Estadual nº 20.308/2012.

Imune de corte: Handroanthus chrysotrichus 2 indivíduos = 2 x 100 = 200 UFEMG Lei Estadual nº 20.308/2012.

EN: Ocotea odorifera 4 indivíduos 4 x 20 = 80 mudas Decreto 47.749/2019 Resolução SEMAD/IEF 3162

A compensação ambiental pela supressão das espécies imunes de corte Handroanthus chrysotrichus e Caryocar brasiliense será realizada por meio do recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 900 UFEMGs. O empreendimento não demandará compensação por intervenção em APP ou em vegetação nativa de Mata Atlântica.

A apresentação e execução do projeto de compensação para supressão de árvores da espécie ameaçada *Ocotea odorifera* (EN) será condicionado. A compensação para supressão de árvores da espécie ameaçada *Ocotea odorifera* (EN) deverá ocorrer na razão de 20 mudas de espécies nativas por indivíduo requerido, totalizando 80 mudas.

Foi informado na comunicação de intervenção emergencial (documento SEI 86280968) "A intervenção ambiental poderia ser acobertada pela ASV-DE Noroeste vigente e válida para o tipo de intervenção no município, porém foi constatado que no local da intervenção possui uma reserva legal proposta do INCRA, e sabendo das dificuldades de acesso ao sistema e até mesmo de responsabilidades e identificação de novas áreas para propor a retificação, optamos pela comunicação emergencial e formalização do processo de regularização ambiental convencional a ser realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 17/01/2024, conforme orientado no ofício citado", será condicionada a regularização da intervenção ocorrida em área de Reserva Legal.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: DAE: 1401318012546 Valor: 654,80.

Taxa florestal: DAE: 2901318013648, Valor: 2.399,13.

Os DAES foram conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Estudos de Fauna : Não se Aplica

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática : Não se Aplica.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 5,3577 m³ , Volumes de acordo com o inventário florestal de minas e características da vegetação do local.

Madeira de floresta nativa 1,4693 m³ , Volumes de acordo com o inventário florestal de minas e características da vegetação do local.

O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso proveniente da intervenção será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A reposição florestal será Recolhida a conta de arrecadação de reposição florestal

A área de intervenção para implantação dos arranjos provisórios na SE Unaí 2, para energização das linhas LD2 Paracatu 4 – Unaí 2 e LD2 Unaí 2 – Unaí 3, está situada no município de Unaí, no Noroeste de Minas Gerais. A área do empreendimento totaliza 0,0950 ha. Inserida no bioma Cerrado e fora dos limites de vigência da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428), a área de intervenção apresenta duas classes de uso do solo: Cerrado Denso e Cerrado Ralo. O empreendimento não intercepta áreas de preservação permanente (APP). A implantação dos arranjos provisórios demandará, portanto, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0950 ha. O censo florestal conduzido nas áreas de Cerrado Denso e Cerrado Ralo, resultou em uma volumetria total de 6,8270 m³ de lenha e madeira a serem suprimidas para o desenvolvimento das atividades previstas. A compensação ambiental pela supressão das espécies imunes de corte *Handroanthus chrysotrichus* e *Caryocar brasiliense* será realizada por meio do recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 900 UFEMGs. A compensação para supressão de árvores da espécie ameaçada *Ocotea odorifera* (EN) deverá ocorrer na razão de 20 mudas de espécies nativas por indivíduo requerido, totalizando 80 mudas. O empreendimento não demandará compensação por intervenção em APP ou em vegetação nativa de Mata Atlântica. A construção dos arranjos provisórios na SE Unaí 2 é considerada uma obra de utilidade pública de alta relevância e deve ser realizada seguindo a legislação ambiental vigente, assegurando a mitigação dos impactos ambientais gerados e prezando pela conservação da biodiversidade a níveis local e regional.

Verificou-se que a área da propriedade de acordo com o sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022 que a propriedade não possui evidências que comprovem a supressão irregular após julho de 2008.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo. Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento. Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,0950 hectares, para a implantação dos arranjos provisórios na SE Unaí 2, seguindo os critérios definidos no Decreto Estadual Nº 47.749/19 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2021 pelo empreendedor CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A..

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, a proposta de compensação para supressão de indivíduos de espécies classificadas como Em Perigo (EN) pela Portaria MMA nº 148/2022 deverá ocorrer na razão de 20 mudas de espécies nativas por indivíduo requerido. As espécies protegidas *Handroanthus chrysotrichus* e *Caryocar brasiliense* terão a compensação realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Deverá ser apresentada proposta de compensação pela supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, conforme Acordo de cooperação técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART para plantio 80 mudas de <i>Ocotea odorifera</i> (EN) em compensação pela supressão de 04 indivíduos da espécie.	Até 90 (noventa) dias após o emissão do AIA.
2	Executar a compensação por supressão de 04 indivíduos da espécie ameaçada de extinção <i>Ocotea odorifera</i> (EN), conforme cronograma do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por supressão de 07 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) 02 indivíduos de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após emissão do AIA.

6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
---	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **90634276** e o código CRC **A040D876**.